

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

Que celebram entre partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO EST MG ("SINDADOS-MG")**, CNPJ n. 19.715.739/000108, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **ROSANE MARIA CORDEIRO**; e **CONCERT TECHNOLOGIES S/A**, sociedade empresária anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.732.840/0002-80, com filial estabelecida na Rua Antônio de Albuquerque, nº. 757, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP nº. 30.112-010, neste ato representada por **ÂNGELO FARES MENHEM**, inscrito no CPF sob o n.º 432.812.656-34, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, dentro do prazo de vigência estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, podendo prorrogar conforme CCT e não objeção dos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA. A empresa, no prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passa a adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho ("Ponto Online"), em conformidade com as disposições das Portarias do Ministério do Trabalho nº 1.510/2009 e nº 373/2011:

Parágrafo 1º - O uso de sistema alternativo de controle da jornada de trabalho implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

Parágrafo 2º - Será disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Registre-se que o sistema alternativo eletrônico aqui tratado não admite:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 1º - Para fins de fiscalização, sistema alternativo eletrônico aqui tratado deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

ARC

67

A

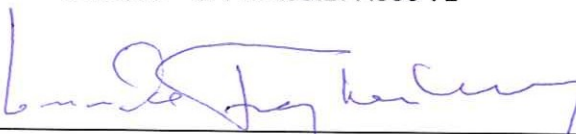
E, por estarem assim acordados, firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas infrafirmadas.

Belo Horizonte, 03 de Setembro de 2018.



SINDADOS-MG

ROSANE MARIA CORDEIRO
Diretora – CPF n. 499.177.306-72



CONCERT TECHNOLOGIES S.A.

LEONARDO FARES MENHEM
Diretor – CPF n. 407.496.226-87

Testemunhas:

1) _____

2) _____

[04.732.840/0002-80]

CONCERT TECHNOLOGIES S/A

R. Antônio de Albuquerque, 759-Salas 201, 202, 301, 302 e 400

B. Funcionários - CEP 30112-010

[BELO HORIZONTE — MG]

